

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Rua 30, Nº 262 - Bairro Centro - CEP 38270-000 - Campina Verde - MG - www.tjmg.jus.br

## EDITAL Nº 02 - TJMG 1º/CVE - COMARCA/CVE - ADM. FÓRUM

COMARCA DE CAMPINA VERDE - MG - EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS DO ANO DE 2026.

A Doutora Lorena Federico Soares, Juíza de Direito em Substituição Legal, em pleno exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, nos termos do artigo 425 e seguintes do Código de Processo Penal, foram alistados para servirem como jurados no ano de dois mil e vinte e seis (2026), os cidadãos abaixo relacionados, escolhidos dentre aqueles de notória idoneidade:

- 1. Adriana Brito Sales, professora
- 2. Adriana de Jesus Santos Justino, do lar
- 3. Adriana de Souza, professora
- 4. Alessandra Santos Almeida, professora
- 5. Alexandre dos Santos Correia, estudante
- 6. Alisson Freitas Morais, professor
- 7. Aluízio Rezende de Freitas Filho, administrador
- 8. Ana Paula Xavier, professora
- 9. Andrea Marques Assis Macedo, técnico em educação básica
- 10. Andrielly Nunes de Abreu, contadora
- 11. Ângela Aparecida Pereira de Azevedo, administrador de empresa
- 12. Antônio Geraldo Leite dos Santos, comerciário
- 13. Aparecida Merino, enfermeira
- 14. Bruno Silva Borges de Oliveira, empresário
- 15. Caio Nunes Oliveira Margues, professor
- 16. Cecília Souza Lima, advogada
- 17. César de Urzêdo Menezes, professor
- 18. Cláudia Araújo Macedo de Lima, professora
- 19. Claudemário Borges de Assunção, professor
- 20. Claudenira Oliveira Alves Macedo, professora
- 21. Clayton Oliveira de Assis, motorista
- 22. Cleria Aparecida Vasconcelos Queiroz, professora
- 23. Cyrenice Nunes Gonçalves; vendedora
- 24. Daniel Santos Barcelos, professor
- 25. Dario Rony Chaves Tiago, comerciário
- 26. Deidiane Carneiro da Silva, professora
- 27. Delmo Severino Aquino, médico veterinário
- 28. Donizete Nunes dos Santos, motorista
- 29. Edilene Maria Paula, professora
- 30. Edivon Clemente da Silva, trabalhador de fabricação de produtos de borracha
- 31. Elda Francisca Macedo, contadora

- 32. Eliane Borges da Silva Costa, professora
- 33. Erika Urzedo Fernandes, empresária
- 34. Estevão Ribeiro Franco, motorista
- 35. Eurli Soares Barbosa Tannús, professora
- 36. Eva Maria Abdo Morelli, assistente técnico de educação básica
- 37. Evandro Costa Barbosa, contador
- 38. Fabiana Alves Leal Teixeira, professora
- 39. Felipe Moura Assis, estudante
- 40. Flávio Beraldo Borges, enfermeiro
- 41. Francisca Mayra Lima Silva, professora
- 42. Gabriela Souza Faria, enfermeira
- 43. Gilberto Oliveira Silva, comerciário
- 44. Graciela Menezes Macedo, bancária
- 45. Helena Maria Dias Oliveira, assistente social
- 46. Henrique Ferreira Fagundes, atendente
- 47. Igor Silva Medeiros, estudante
- 48. Ione Violeta Fernandes, supervisora educacional
- 49. Isa Pabliny Ferreira Silva, empresário
- 50. Jairon Dias Pereira, advogado
- 51. Jean Carlo Moura Silva, assistente técnico de educação básica
- 52. Joana D'arc dos Santos, aposentada
- 53. João Adauto Fernandes de Souza, bancário aposentado
- 54. João José de Paula, funcionário público municipal
- 55. José Roberto de Freitas Silva, produtor agropecuário
- 57. Julia Morais Silva e Silva, autônoma
- 58. Jussara Aparecida de Assis Andrade, professora
- 59. Kelly da Silva Borges, professora
- 60. Laíla Freitas Brito, professora
- 61. Lázaro Lima Martins Júnior, servidor público municipal
- 62. Líbia Oliveira Cunha, professora
- 63. Lília Aparecida Barcelos de Freitas, assistente técnico de educação básica
- 64. Lilian Maria de Morais Silva, contadora
- 65. Lívia Aparecida de Aguiar, supervisora escolar
- 66. Lucely Severino de Azambuja, comerciante
- 67. Luciana Batista da Costa Martins, professora.
- 68. Luciana Martins Souza, estudante
- 69. Luciângela Rezende de Freitas, estudante
- 70. Lucineida Nunes Garcia, professora
- 71. Luis Antônio Viana de Oliveira, motorista
- 72. Luiz Roberto Ribeiro de Freitas, pecuarista
- 73. Mara Wilson Ribeiro, professora
- 74. Marcelo Faria Silva, Agropecuarista
- 75. Marcia Aparecida Silva Ferreira, advogada
- 76. Maria Aparecida Silva Pereira, professora
- 77. Maria Cecília Duarte, escriturária
- 78. Maria Célia do Amaral Brito, professora
- 79. Maria de Fátima Cardoso Tavares da Silveira, comerciante
- 80. Maria do Carmo Marques Faria, professora
- 81. Maria José Alves Borges, professora
- 82. Maria Livia Ribeiro de Brito Albuquerque; desenhista
- 83. Maria Oliveira Ferreira Faria, professora
- 84. Maria Vera Silva Ferreira, professora
- 85. Mariana Rezende Kuhara, empresária
- 86. Mariana Souza da Cunha, autônoma

- 87. Mariglória Freitas Caetano de Oliveira Inácio, administradora
- 88. Marisa Leite de Araújo Marques, professora
- 89. Marta Braz da Silva Ferreira, advogada
- 90. Merilane Assunção Silva, professora
- 91. Milena Alves de Souza, assistente técnico de educação básica
- 92. Moacir Severino de Freitas, pecuarista
- 93. Monalisa Aparecida Silva Borges, auxiliar de serviços de educação básica
- 94. Neber Severino Aquino, produtor rural
- 95. Nilda de Fátima Silva, professora
- 96. Nildomar Morais, autônomo
- 97. Noeli Soares Barbosa, odontóloga
- 98. Osvair Silva Moura, comerciário
- 99. Pâmela Eduarda Nunes Oliveira, advogada
- 100. Patrícia Inácio Naback, dentista
- 101. Pedro Aibirê Lacerda de Freitas, técnico em contabilidade
- 102. Raimunda Camilo Freitas Oliveira, professora.
- 103. Raquel Borges Rufino, professora
- 104. Ranyele Santos Borges, empresário
- 105. Regina Aparecida Borges Nunes, professora
- 106. Regina Barcelo de Andrade, professora
- 107. Rejane de Souza Macedo, professora
- 108. Renata Ferreira da Costa, professora
- 109. Rennan Ribeiro Azambuja de Souza, estudante
- 110. Richard Ramos Carvalho, professor
- 111. Rogério Agostinho Severino de Lima, pecuarista
- 112. Ronilson da Silva Solto Vieira, comerciante
- 113. Rosa Maria Silva dos Santos, contadora
- 114. Roseli Macedo Silva Carneiro, professora
- 115. Samara Almeida Barbosa Sousa, assistente de apoio
- 116. Sâmya Barbosa Luiz, escriturária
- 117. Sandra Maria de Mendonça Costa, professora
- 118. Sandra Patrícia Silva Ferreira Assis, professora
- 119. Saulo Silva Macedo, empresário
- 120. Sidney Azambuja Severino, empresário
- 121. Sildna Barbosa da Silva, assistente técnico de educação básica
- 122. Silvia de Oliveira Damasceno, enfermeira
- 123. Sinésio Rodrigues de Macedo, motorista
- 124. Sílvio Santos Ladeira, empresário
- 125. Sônia Patrícia de Medeiros, professora
- 126. Soraia Nunes Mamede Vieira, corretora de imóveis
- 127. Soraia Suede de Assis, professora
- 128. Suelene Urzêdo de Menezes, fisioterapeuta
- 129. Susiane de Jesus Macedo, professora
- 130. Tânia de Jesus Alves, auxiliar de serviços de educação básica
- 131. Tatiana Dias da Silva, professora
- 132. Valdeci Oliveira Ramos, motorista
- 133. Valença dos Santos Alvim Faria, engenheira civil
- 134. Valéria Borges Almeida, professora
- 135. Wagner Antônio Dias, empresário
- 136. Wellington Santos Paula, aposentado
- 137. Zenilda Borges Rufino Silva, secretária
- 138. Zilani Aparecida Oliveira Borges, professora
- 139. Zogmar Luiz Borges, funcionário público municipal

Em observância ao §2º, do art. 426, do CPP, notificamos todos os interessados sobre o teor

dos artigos 436 usque 446, do mesmo Digesto Processual, infratranscritos:

- Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.
- § 10 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.
- § 20 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.
- Art. 437. Estão isentos do serviço do júri:
- I o Presidente da República e os Ministros de Estado;
- II os Governadores e seus respectivos Secretários;
- III os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;
- IV os Prefeitos Municipais;
- V os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VI os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- VII as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;
- VIII os militares em serviço ativo;
- IX os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;
- *X* aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.
- Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.
- § 10 Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.
- § 20 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do <u>art. 439 deste Código</u>, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.
- Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.
- Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.
- Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.
- Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.
- Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar público de costume, no placar de editais e avisos, no saguão do Fórum local e publicado no Diário do Judiciário Eletrônico.

> Campina Verde, data da assinatura eletrônica LORENA FEDERICO SOARES Juíza de Direito em substituição legal



Documento assinado eletronicamente por Lorena Federico Soares, Juiz(a) de Direito, em 07/11/2025, às 14:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade">https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade</a> 🔼 informando o código verificador 24579220 e o código CRC 079C0206.

24579220v3 0198059-78.2025.8.13.0111